



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui grupo de trabalho nacional destinado a realizar estudos sobre o projeto Balcão Visual no âmbito da Justiça do Trabalho - Grupo de Trabalho Nacional Balcão Visual (gtnBalcãoVisual).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o artigo 3º da Constituição da República de 1988, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e o artigo 5º, caput, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade;

considerando o disposto no artigo 37, que trata dos princípios da Administração Pública, bem como no artigo 170, VI e VII, que cuida da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

considerando que a acessibilidade foi reconhecida na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução n.º 61/106, durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

considerando a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo n.º 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto n.º 6.949/2009;

considerando a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normativos correlatos;

considerando a Agenda 2030, que contempla os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

considerando que, nos termos do novo tratado de direitos humanos, a deficiência é um conceito em evolução que resulta da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao meio ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

considerando que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

considerando os normativos que tratam de acessibilidade e inclusão arquitetônica, comunicacional, tecnológicas: ABNT NBR 9050; ABNT NBR 15290; ABNT NBR 15599; ABNT NBR 15610; ABNT NBR 16452; ABNT NBR 16537; ABNT NBR NM 313/2007; ABNT NBR 16042; ABNT NBR NM 207; ABNT NBR ISO 7176; ABNT NBR ISO/IEC/IEEE 29119-1; ABNT NBR ISO 9241-171; MAG 3.1; e WCAG 2.1, sem prejuízo a eventuais alterações e regulamentações supervenientes; e

considerando a proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o grupo de trabalho nacional destinado a realizar estudos sobre o projeto Balcão Visual no âmbito da Justiça do Trabalho - Grupo de Trabalho Nacional Balcão Visual (gtnBalcãoVisual).

**Art. 2º** Os estudos concentrar-se-ão em projeto piloto aplicado aos Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª, da 7ª, da 12ª e da 23ª Região, considerando o seguinte escopo:

**I** - Definir a estrutura e o funcionamento do Balcão Visual: número de atendentes, horário de funcionamento, equipamentos e materiais necessários e procedimentos operacionais;

**II** - Desenvolver um plano de comunicação e divulgação da iniciativa: informar aos servidores do tribunal, às partes interessadas e ao público em geral o

novo serviço;

**III** - Capacitar os voluntários do Balcão Visual para o atendimento adequado; e

**IV** - Monitorar e avaliar o funcionamento da iniciativa: coletar avaliações dos usuários e realizar os ajustes necessários para melhorar o serviço.

**Art. 3º** O gtnBalcãoVisual será integrado pelos seguintes membros:

**I - ADRIANA MEIRELES MELONIO**, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

**II - KARLA YACY CARLOS DA SILVA**, Juíza do Trabalho Coordenadora do Inova7, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

**III - IARA CRISTINA GOMES**, Assessora de Gestão Estratégica, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, coordenadora do gtnBalcãoVisual;

**IV - CAMILA LUCENA DE MEDEIROS**, servidora da Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

**V - CARLOS KENNEDY MEDEIROS DE LIMA**, servidor da Divisão de Inovação, Estratégia e Sustentabilidade do Tribunal Superior do Trabalho;

**VI - DANIELA FERRARI KOVACS**, servidora da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**VII - EKATERINI SOFOULIS HADJIRALLIS MORITA**, Assessora de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão do Tribunal Superior da Trabalho;

**VIII - LIZANDRO HARTWIG MULLING**, servidor da Assessoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

**IX - MÁRCIA ABEDAL CECI DE SOUZA**, Assistente-Chefe do Setor de Acessibilidade e Inclusão, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; e

**X - MAURÍCIO BONILHA ORSI**, servidor da Coordenadoria de Sustentabilidade e Acessibilidade e Integridade, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, vice-coordenador do gtnBalcãoVisual.

**Art. 4º** As reuniões do gtnBalcãoVisual serão realizadas, mensalmente, por videoconferência.

**Art. 5º** A Unidade de Apoio Executivo (UAE) do gtnBalcãoVisual é a Assessoria de Gestão Estratégica do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Art. 6º** Havendo necessidade, os membros do gtnBalcãoVisual serão substituídos por servidor ou magistrado da mesma unidade.

**Art. 7º** O grupo de trabalho nacional atuará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da vigência deste Ato, devendo apresentar à Administração relatório sobre o referido estudo, conforme escopo estabelecido no artigo 2º.

**Art. 8º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.